



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 547

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 547

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2644/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DO CARGO DE SERVENTE, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

Considerando que a funcionária pública Municipal LUCIANA APARECIDA BARTHALHO BUSETTE, foi readaptada provisoriamente para o cargo de Telefonista no período de:- 01 de novembro de 2013 a 02 de maio de 2018, em virtude de problemas de saúde, conforme avaliação médica, através do médico do trabalho;

Considerando que na data de 17 de abril de 2018, foi submetida a uma nova avaliação pelo médico do trabalho, sendo constatado, que a mesma não possui capacidade laboral para exercer o cargo de origem de Servente; sugerindo que a mesma seja readaptada para outra função.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que a partir do dia 02 de maio de 2018, a servidora municipal LUCIANA APARECIDA BARTHALHO BUSETTE, portadora da CTPS nº 022937 – Série 00279– SP., lotada no cargo de Servente, passará a exercer o cargo de Escriturária, em caráter definitivo, no Setor da Administração Geral, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:30 horas às 16:00 horas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 27 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2646/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO DA PORTARIA Nº 2633/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que o local de trabalho e o horário do servidor público municipal MARCELO ROSSI, constando na Portaria nº 2633/2018, de 11 de abril de 2018 passará a ser o seguinte:- na nova Unidade de Saúde Básica, das 23:00 horas às 05:00 horas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 02 de Maio de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2647/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE ESCRITURÁRIA, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 547

Página 3 de 5

da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, RENATA MARIA CAMPITELLI, escriturária, portadora da CTPS. nº 046519 – Série 00212 - SP, lotada no Setor de Almoxarifado para substituir ANA LUCIA GRASSETTI SIRILLO, escriturária, portadora da CTPS. nº 019093 – Série 00149 – SP., lotada no Setor de Junta de Serviço Militar, que se encontra em licença saúde pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de licença, a servidora ora designada, fica autorizada a assinar todos os documentos relacionados com a Junta de Serviço de Militar de Pirangi; e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de Maio de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Atos Administrativos

Convênios

CONVÊNIO Nº 02/2018

Convênio para cessão de estagiário, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pirangi, Dr. GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G.

n.º 23.338.133-8 e do C.P.F. n.º 144.500.258-22 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi / SP, com autorização contida na Lei Municipal nº 2523/17, de 11 de maio de 2017, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de estagiários para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de estagiários para exercerem funções atuando em Cartório Judicial; Juizados de Conciliação e outros setores da jurisdição de 1º grau; ou no gabinete do Juiz de Direito, junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o Juízo instalado na Comarca a que pertencer o Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2523/2017.

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, poderá fazer consultas certidões cíveis e criminais dos estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o cedido prestará serviços.

2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá após a assinatura do convênio e Do comunicado do CESSIONÁRIO de sua anuência.

2.2. – A carga horária dos estagiários deverá ser compatível com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 547

Página 4 de 5

setembro de 2008 (Dispõe sobre o Estágio);

2.2.1. – A frequência do estagiário cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetido à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do estagiário, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito e/ou Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior ao prevista na legislação.

3.2. – Estar ciente de que o estagiário cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o

disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos, bem como quaisquer outros que porventura seja devido.

4.2. – Adotar as medidas legais por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 547

Página 5 de 5

RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. – O estagiário cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal para prestar serviços judiciais deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiário, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pirangi, 4 de maio de 2018.

Dr. GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pirangi

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito do Município de Pirangi

Testemunhas:

Nome: Fabiana Aparecida Ferraz de Arruda Alves.

R.G. 28.619.060-6

Nome: Pedro Jesus Fernandes

R.G. 10.395.648